



Estado de Santa Catarina

Município de Vargem Bonita

LEI Nº 1.164/2019, DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

“INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO A ESTUDANTES IDOSOS DE CURSOS DE EXTENSÃO E/OU APRIMORAMENTO REGULARES PROMOVIDOS POR INSTITUIÇÕES CADASTRADAS NO MEC”.

MELÂNIA APARECIDA ROMAN MENEZHINI, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, torna público que o Poder Legislativo aprovou e o Executivo sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído auxílio para estudantes idosos de cursos de extensão e/ou aprimoramento regulares promovidos por Instituições cadastradas no MEC, domiciliados e residente no município de Vargem Bonita.

Art. 2º - O auxílio será através de pagamento direto em conta bancária do beneficiado, terá vigência semestral, apontando-se nominalmente os estudantes subsidiados pelo Município, e deverá ficar disponível no portal de transparência a relação de nomes de estudantes, contendo número do título de eleitor e endereço da sua residência.

Art. 3º Como condição, para o estudante beneficiar-se do subsídio de que trata esta Lei, deve comprovar o disposto nos incisos seguintes:

I – prestar informação a cada semestre, para atualização dos dados pessoais para cadastro do estudante beneficiário do Programa na Secretaria de Educação do Município;

II – residir no Município de Vargem Bonita a tempo mínimo de 04 (quatro) anos;

III – ser eleitor do Município de Vargem Bonita;

IV – ter idade superior a 60 (sessenta) anos;

V – apresentar atestado de frequência mínima do estudante a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas do curso, cada trimestre. Caso não tenha a frequência estipulada, não será beneficiado por esta Lei.

Art. 4º - O valor a ser repassado pelo Município ao estudante idoso de cursos de extensão e/ou aprimoramento regulares promovidos por Instituições cadastradas no MEC, a título de auxílio é de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), podendo a Chefe do Poder Executivo reajustar por decreto o presente valor, com base em índice oficial de correção, observado a disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei terão previsão orçamentária própria do Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Bonita, 20 de agosto de 2019.

MELÂNIA APARECIDA ROMAN MENEZHINI
Prefeita Municipal

Registrado e publicado a presente Lei no Site Oficial dos Municípios – DOM em 21/08/2019, de acordo com a Lei Municipal nº 937/2013 de 03 de abril de 2013.